



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ___/2017, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera Lei Complementar nº. 1.761/14, de 28 de maio de 2014, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 1.761/14, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento), correspondente ao IGPM-FGV acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2014.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11.09.2017).


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO


JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação por essa Colenda Câmara Municipal tem por objetivo possibilitar algumas alterações na Lei nº. 1.761/14, de 28 de maio de 2014, que *autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral anual salarial aos servidores públicos municipais de Silvânia.*

Tal alteração justifica-se, pois mesmo sendo aprovada a Lei nº. 1.661/12, de 24 de agosto de 2012, que "*Fixa subsídios aos agentes políticos do município de Silvânia para a Legislatura 2013/2016*", de acordo com diligência do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO é imperioso que na Lei que autoriza a revisão geral anual de servidores, qual seja Lei nº. 1.761/14 conste especificamente que os agentes políticos também fazem jus a tal direito estatutário.

Ainda que não laborasse nesse sentido, os beneficiários do ato previsto no presente projeto de lei, estariam gabaritados a buscar seus direitos, por outras vias, o que não é recomendável pois que o Legislativo Municipal de Silvânia sempre foi atuante e nunca relegou a plano secundário os interesses dos servidores públicos municipais.

Convicto do alto espírito público que norteia os membros deste Colegiado, aguardo a aprovação de tão relevante mensagem.


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal